



Número: **0705169-43.2019.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF**

Última distribuição : **04/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0705169-43.2019.8.07.0016**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LIVIA INACIO DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
DISTRITO FEDERAL (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46576555	07/10/2019 19:57	<a href="#">Nota técnica</a>	Nota técnica

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0705169-43.2019.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LIVIA INACIO DE ANDRADE

RÉU: DISTRITO FEDERAL

**NOTA TÉCNICA****NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO JUDICIÁRIO**

– NATJUS

**PARECER TÉCNICO****DEMANDA duloxetine/fibromialgia/artrite reumatoide****PROCESSO: 0705169-43.2019.8.07.0016****1. PACIENTE:****1.1. Nome: L.I.A****1.2. Resumo da história clínica:**

De acordo com relatórios anexos ao processo tratado neste parecer, a Sra. L.I.A tem 38 anos e é portadora de artrite reumatoide e fibromialgia. A primeira doença tem sido tratada com certolizumabe, leflunomida, metotrexato, prednisona, hidroxiquina (há incongruência entre os relatórios médicos anexados ao processo), enquanto a segunda tem sido tratada com duloxetine (relatório subscrito por psiquiatra fala em uma dose de 120mg/dia, enquanto relatório do reumatologista fala na dose de 90mg ao dia) e gabapentina. Segundo a reumatologista assistente, ambas as doenças encontram-se em atividade, sendo que a paciente já usou amitriptilina, gabapentina (em monoterapia), fluoxetina e ciclobenzaprina para o tratamento da fibromialgia, sem sucesso, por isso duloxetine foi indicada. Também é portadora de depressão recorrente, tendo sido tratada com fluoxetina e bupropiona, não tendo apresentado melhora



Número do documento: 1910071957169820000044597174

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910071957169820000044597174>

Assinado eletronicamente por: ELIZA CRISTINA BASTOS ALVARO - 07/10/2019 19:57:17

significativa com essas medicações. De acordo com a psiquiatra assistente, a intenção do uso de Duloxetina é suprir os tratamentos da depressão e da dor crônica.

Processo tratado nesta Nota Técnica solicita que o Governo do Distrito Federal (GDF) forneça à parte autora os seguintes medicamentos: duloxetina 60mg, gabapentina 300mg, metotrexato 2.5mg, leflunomida 20mg, Carbonato de Cálcio 500 ou 600mg + vitamina D 400UI e o certolizumabe 200mg.

## 2. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA:

**2.1.Tipo da Tecnologia:** Medicamentos.

**2.2.Princípio Ativo:** Certolizumabe, leflunomida, Carbonato de Cálcio + vitamina D, metotrexato, gabapentina, duloxetina.

**2.3.Registro na ANVISA?** Todos os medicamentos solicitados são registrados na ANVISA.

### 2.4.O produto/procedimento/medicamento está disponível no SUS?

Certolizumabe, leflunomida, gabapentina, metotrexato, Carbonato de Cálcio + vitamina D estão todos disponíveis no SUS. Apenas a duloxetina não está.

**2.5.Outras tecnologias disponíveis no SUS:** Para tratamento da fibromialgia, estão disponíveis a ciclobenzaprina, amitriptilina e fluoxetina.

**2.6.Existe genérico ou similar:** Duloxetina já é disponível como medicamento genérico no Brasil.

### 2.7.CUSTO DA TECNOLOGIA (DF):

Denominação genérica	Laboratório	Marca comercial	Apresentação	Preço de fábrica	PMVG*	PMC**
Duloxetina	ELI LILLY	CYMBALTA	Caixa com 30 cápsulas de 30mg	R\$ 170,15	R\$ 135,85	R\$ 235,22
Duloxetina	ELI LILLY	CYMBALTA	Caixa com 30 cápsulas de 60mg	R\$ 340,31	R\$ 271,70	R\$ 470,46

\*PMVG: Preço Máximo de Venda ao Governo

\*\*PMC: Preço Máximo ao Consumidor

**Preço total/ano do tratamento com duloxetina 90mg/dia (dose usada segundo relatório a reumatologista assistente) baseado no Preço Máximo de Venda ao Governo:**

R\$ 4.958,52



## 2.8. Fonte de custo da tecnologia:

PMC e PMVG encontram-se disponíveis no portal da ANVISA (Resolução CMED nº 02, atualizada em 02/09/2019)

## 2.9. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

A fibromialgia é uma doença que causa dores musculoesqueléticas difusas associadas à fadiga e a distúrbios do sono. Frequentemente coexiste com outras condições dolorosas crônicas, tais como artrite reumatoide, lúpus, neuropatia periférica e osteoartrose, e com transtornos psiquiátricos, em especial ansiedade generalizada e depressão.

Seu tratamento baseia-se na prescrição de atividade física regular, psicoterapia e em medicamentos para dor crônica, tais como antidepressivos tricíclicos (amitriptilina, ciclobenzaprina, nortriptilina), anticonvulsivantes inibidores de canais de Cálcio voltagem dependente (gabapentina e pregabalina) e em anti-depressivos inibidores da recaptção dual (duloxetina)<sup>1</sup>.

Revisão sistemática da *Cochrane Database of Systematic Reviews* mostrou que a duloxetina na dose de 60mg ao dia foi eficaz na redução da dor associada à fibromialgia após 12 e 28 semanas de tratamento (risco relativo para redução maior ou igual a 50% na intensidade da dor de 1.57 e 1.58, respectivamente)<sup>2</sup>.

A duloxetina também pode ser eficaz no tratamento da depressão. Metanálise também da *Cochrane Database of Systematic Reviews* comparou a duloxetina com vários outros antidepressivos das classes inibidoras da recaptção dual ou seletivas da recaptção da serotonina no tratamento da depressão, tendo mostrado eficácia similar entre os grupos de comparação, embora a taxa de efeitos colaterais com a duloxetina tenha sido maior<sup>3</sup>.

## 2.10. Recomendações da CONITEC:

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Dor Crônica, publicado pelo Ministério da Saúde (Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012, retificada em 27 de novembro de

2015) não contempla a duloxetina como medicação para tratamento de dor crônica.

## 3. CONCLUSÕES:

### 3.1. Conclusão justificada:

**Considerando** que as evidências disponíveis na literatura mostram que a duloxetina pode ser eficaz no controle dos sintomas da fibromialgia e no tratamento da depressão.

**Considerando** que a paciente foi refratária aos principais tratamentos disponíveis no SUS para fibromialgia.

Este NATJUS conclui por considerar **SOMENTE A DEMANDA POR DULOXETINA** como **JUSTIFICADA**.

### OBSERVAÇÕES:

Há incongruências no processo tratado nesta nota técnica, pois estão sendo solicitados diversos medicamentos que já estão sendo utilizados pela paciente e que são padronizados

pelo SUS para o tratamento da artrite reumatoide e dor crônica (certolizumabe, leflunomida, gabapentina, Carbonato de Cálcio, metotrexato), sendo eles gratuitamente fornecidos aos

doentes com essas patologias.

Há também incongruência entre os diversos relatórios médicos anexados a este processo, em especial no que



tange as doses das medicações solicitadas, sendo que alguns deles

não foram datados ou são antigos demais (2018) para fornecerem elementos que descrevam o estado atual da paciente.

Dos medicamentos solicitados pela autora do processo, o único que não é padronizado e fornecido pelo SUS é a duloxetina. Portanto, parecer desta nota técnica tratou somente

dessa medicação.

### **3.2. Há evidências científicas? SIM**

### **3.3. Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? SIM.**

### **3.4. Referências bibliográficas:**

1- Heymann et al. Consenso brasileiro do tratamento da fibromyalgia. Rev. Bras. Reumatol. vol.50 no.1 São Paulo Jan/Feb. 2010.

2- Lunn et al. Duloxetine for treating painful neuropathy, chronic pain or fibromyalgia. Cochrane Systematic Review - Intervention Version published: 03 January 2014.

3- Cipriani et al. Duloxetine versus other anti-depressive agents for depression. Cochrane Systematic Review - Intervention Version published: 17 October 2012

### **3.5. NATJUS responsável: NATJUS/TJDFT**

7 de outubro de 2019 19:47:53.

**APOIO TÉCNICO AO JUDICIÁRIO - NATJUS**

**NÚCLEO DE**

